



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 912 , de 31 de outubro de 1 956.

Autor: Deputado Mendes Canale

Concede anistia aos desertores da  
Polícia Militar do Estado.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam anistiados todos os militares que, de 12 de julho de 1 947 a data da publicação da presente lei, desertarem do serviço ativo da Polícia Militar do Estado.

Parágrafo Único - Os benefícios dêste artigo não atingem os desertores que se encontram respondendo por outros crimes.

Artigo 2º - Condiciona-se o gôzo dos benefícios desta lei à prestação, pelos anistiados, de serviço militar por tempo correspondente ao que se engajaram ou reengajaram, devendo os interessados se apresentarem a Unidades da Polícia Militar do prazo de sessenta (60) dias.

Artigo 3º - A anistia concedida pela presente lei não autoriza a percepção de vencimentos ou vantagens durante o tempo em que o beneficiário esteve fora do Corpo de Tropa.

Artigo 4º - Os beneficiados pela presente lei receberão do Comando Geral da Polícia Militar uma certidão de quitação das penalidades anteriormente impostas.

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 31 de outubro de 1 956 ,  
135ª da Independência e 68ª da República.

Registrado à fls

176

do livro competente

MS Neves

J. P. de A. Almeida  
Frederico Luiz Trigueiro